

Parcela número	Nome do proprietário	Morada	Código postal	Conselho	Freguesia	Matriz		Registo predial	Confrontações do prédio				Áreas		
						Rústica	Urbana		Norte	Sul	Nascente	Poente	Natureza das parcelas	Nova área a expropriar (metros quadrados)	Áreas a realizar (metros quadrados)
B-080-R	Maria da Graça Nunes de Oliveira Santos Bernardes Carneiro.	Rua Julieta Ferrão, Lote F, 5.º dt.	1600-131 Lisboa	Ferreira do Alentejo	Ferreira do Alentejo.	109 G		2808/19980/406	Maria Augusta Peres Henriques Serrana.	Herdeiros de Francisco José dos Santos e Francisco Rodrigues dos Santos.	Luis Lopes Bicho e Francisco Manuel Gomes.	António Francisco Bicho.	CAR I.	583,00	
B-082-R	Manuel Luis Niza Loitão	D. Afonso Henriques, 44, r/c.	7900-622 Ferreira do Alentejo	Ferreira do Alentejo	Ferreira do Alentejo.	112 G		76/19850/125	Francisco Manuel Gomes.	Caminho público.	José da Silva Carvalho Fialho.	Francisco Manuel Gomes.	CAR I.	972,00	
B-084-R	Francisco Manuel Junça Brissos.	Largo Prof. Joaquim Roque, 9, Peroguarda.	7900-454 Peroguarda	Ferreira do Alentejo	Ferreira do Alentejo.	114 G		683/198704/21	Francisco Manuel Gomes.	Estrada.	José Inácio Fialho.	Manuel João Zambujo.	CAR I.	2 107,00	

206876094

## Autoridade Metropolitana de Transportes do Porto

### Deliberação (extrato) n.º 899/2013

#### Invalidade do ato de Nomeação em Regime de Substituição, para o cargo de Direção Intermédia de 2.º Grau — Divisão de estudos e Planeamento

Por deliberação de 19 de dezembro, do Conselho Executivo da Autoridade Metropolitana de Transportes do Porto e nos termos do artigo 141.º, n.º 1 do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, procedeu à revogação do ato de nomeação em regime de substituição, da técnica superior Paula Cristina David Vaz Ribeiro Ramos, no cargo de Chefe de Divisão de Estudos e Planeamento, deliberação tomada em sede de reunião de Conselho Executivo de 19 de junho de 2012 e publicada na 2.ª série do *Diário da República*, em 25 de junho de 2012. A presente revogação tem efeitos retroativos a 19 de junho de 2012 nos termos do artigo 145, n.º 2 do citado diploma.

2 de abril de 2013. — O Presidente do Conselho Executivo, *Joaquim Cavalheiro*.

206871639

## Autoridade de Segurança Alimentar e Económica

### Despacho n.º 4939/2013

Nos termos dos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, e do n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas até à Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, de 30 de agosto, conjugado com o disposto no n.º 2, do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 194/2012, de 23 de agosto:

1 — Delego na Diretora de Serviços do Departamento de Assuntos Jurídicos e Contraordenações, licenciada Maria Helena do Carmo Sanchez, as competências para:

1.1 — No âmbito dos processos de contraordenação da competência da ASAE:

a) Aplicar coimas e sanções acessórias em matéria económica, bem como para praticar todos os atos inerentes a tal competência.

b) Assinar todos os despachos relativos à tramitação de processos de contraordenação, nomeadamente os relativos a autorização para pagamentos voluntários e consequentes aplicação de sanções acessórias, a pagamentos em prestações, a requerimentos dos arguidos, a prescrição dos autos, incluindo ainda a passagem de certidões, as notificações, assim como a remessa atempada dos autos para os tribunais.

1.2 — No âmbito dos do n.º 1 do artigo 21.º e 22.º do Regulamento de Uso de Veículos (RUV) da ASAE, aprovado através do Despacho n.º 23337/2009, de 23 de outubro:

a) Instaurar inquérito e nomear o respetivo instrutor, bem como para praticar todos os atos inerentes a estes procedimentos, em cumprimento do disposto no Regulamento de Uso de Veículos (RUV) que regula a utilização da frota automóvel afeta a esta Autoridade.

2 — As competências delegadas são suscetíveis de subdelegação, nos termos do disposto no artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, desde que previamente autorizada pelo Inspetor-geral.

3 — O presente despacho produz efeitos a 1 de março de 2013, ratificando-se todos os atos praticados no âmbito dos poderes agora delegados desde a mesma data até à data da publicação do presente despacho.

12 de março de 2013. — O Inspetor-Geral, *Francisco Lopes*.

206873753

## Direção Regional da Economia do Norte

### Édito n.º 142/2013

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação que lhe é dada pelo Decreto-Lei n.º 446/76, de 5 de junho, pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, pela Lei n.º 30/2006, de 11 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 101/2007, de 2 de abril, estará patente na Secretaria de

Município de Lamego e na Direção Regional da Economia do Norte, Rua Direita do Viso, 120, 4269-002 Porto, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de 15 dias, a contar da publicação deste édito no *Diário da República*, o projeto apresentado por EDP Distribuição — Energia, S. A., Direção de Rede e Clientes Mondego, para o estabelecimento da LN Aérea a 30 KV, PTC 3167 da Assoc. P. Prá Vida, na freguesia de Almacave, concelho de Lamego, a que se refere o Processo n.º EPU/35659.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes na Direção Regional da Economia do Norte ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

22 de março de 2013. — A Diretora de Serviços de Energia, *Georgina Maria de Campos Corujeira*.

306869647

## Instituto Nacional de Aviação Civil, I. P.

### Aviso n.º 4877/2013

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com o trabalhador Diogo Miguel Guerra Vieira, tendo sido colocado na 2.ª posição remuneratória, nível 15 da carreira/categoria de Técnico Superior, com a remuneração de 1.201,48 €, com efeitos a 1 de janeiro de 2013.

8 de janeiro de 2013. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Luís Trindade Santos*.

206871403

### Despacho n.º 4940/2013

A HI FLY — Transportes Aéreos, S. A., com sede na Rua do Borja, n.º 6, em Lisboa é titular de uma Licença de Transporte Aéreo, que lhe foi concedida pelo Despacho n.º 352/2006 (2.ª série), de 19 de dezembro de 2005, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 5, de 6 de janeiro de 2006, tendo a última alteração sido efetuada pelo Despacho n.º 498/2012, de 30 de dezembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 11, de 16 de janeiro de 2012.

Tendo a referida empresa requerido a alteração da licença de que é titular por adição de equipamento e por ter procedido à mudança da sede social e, estando cumpridos todos os requisitos exigíveis para o efeito, determino, ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 1008/2008, de 24 de setembro e do Decreto-Lei n.º 19/82, de 28 de janeiro, e no uso das competências delegadas pelo Conselho Diretivo do INAC, I. P., o seguinte:

1 — É alterada a alínea c) da Licença de Transporte Aéreo da empresa HI FLY — Transportes Aéreos, S. A., que passa a ter a seguinte redação:

- 1 aeronave de peso máximo à descolagem não superior a 215 000 kg e capacidade de transporte até 278 passageiros;
- 4 aeronaves de peso máximo à descolagem não superior a 233 000 kg e capacidade de transporte até 387 passageiros;
- 2 aeronaves de peso máximo à descolagem não superior a 157 000 kg e capacidade de transporte até 245 passageiros;
- 5 aeronaves de peso máximo à descolagem não superior a 275 000 kg e capacidade de transporte até 300 passageiros;
- 2 aeronaves de peso máximo à descolagem não superior a 380 000 kg e capacidade de transporte até 375 passageiros.

2 — Pelas alterações da Licença são devidas taxas, de acordo com o estabelecido na Parte I da Tabela anexa à Portaria n.º 606/91, de 4 de julho.

3 — É republicado, em anexo, o texto integral da licença, tal como resulta das referidas alterações.

11 de março de 2013. — O Vice-Presidente, *Paulo Alexandre Soares*.

### ANEXO

1 — A Sociedade HI FLY — Transportes Aéreos, S. A., com sede na Rua Latino Coelho, n.º 1, Edifício Hi Fly Building, 7.º andar, Concelho de Lisboa, é titular de uma Licença para o exercício da atividade de Transporte Aéreo, nos seguintes termos:

- a) Quanto ao tipo de exploração: — transporte aéreo intracomunitário e não regular Internacional de passageiros, carga e correio;
- b) Quanto à área geográfica: — estrito cumprimento das áreas geográficas estipuladas no Certificado de Operador Aéreo;

c) Quanto ao equipamento:

- 1 aeronave de peso máximo à descolagem não superior a 215 000 kg e capacidade de transporte até 278 passageiros;
- 4 aeronaves de peso máximo à descolagem não superior a 233 000 kg e capacidade de transporte até 387 passageiros;
- 2 aeronaves de peso máximo à descolagem não superior a 157 000 kg e capacidade de transporte até 245 passageiros;
- 5 aeronaves de peso máximo à descolagem não superior a 275 000 kg e capacidade de transporte até 300 passageiros;
- 2 aeronaves de peso máximo à descolagem não superior a 380 000 kg e capacidade de transporte até 375 passageiros.

2 — O exercício dos direitos conferidos pela presente licença está, permanentemente, dependente da posse de um Certificado de Operador Aéreo válido.

206871541

## Instituto Português da Qualidade, I. P.

### Despacho n.º 4941/2013

O Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, definiu a missão e as atribuições do Instituto Português da Qualidade, I. P., tendo a Portaria n.º 23/2013, de 24 de janeiro, aprovado os seus Estatutos determinando, assim, a sua organização interna.

Determinou as unidades orgânicas nucleares, tendo fixado em três o número máximo de unidades orgânicas flexíveis a integrar nestas.

Torna-se, agora, necessário definir e aprovar a estrutura orgânica flexível.

Assim, por deliberação do Conselho Diretivo de 2013-04-01 e nos termos do n.º 2 do artigo 1.º dos Estatutos do Instituto Português da Qualidade, I. P. é criada a seguinte estrutura orgânica flexível:

1 — Unidade de Produção Técnica e Vendas, abreviadamente designada por UPTV, integrada no Departamento de Normalização a que se refere o artigo 3.º dos Estatutos do IPQ, I. P., e à qual compete:

- i) Promover a elaboração de normas e outros documentos normativos portugueses e executar os atos conducentes à sua integração no acervo normativo nacional, garantindo a sua coerência e atualidade;
- ii) Promover as ações conducentes à aprovação, inquérito público, edição e publicitação dos projetos de documentos normativos portugueses;
- iii) Apoiar as ações conducentes à emissão do voto português relativo a projetos de norma e outros documentos normativos, elaborados pelas organizações europeias e internacionais de normalização;
- iv) Proceder à integração das normas europeias no acervo normativo nacional, cumprindo as regras e procedimentos das organizações europeias de normalização;
- v) Assegurar o secretariado de comissões técnicas de normalização sob a coordenação do IPQ;
- vi) Apoiar e promover junto dos ONS, OGCT e CT as ações conducentes à maximização do aproveitamento dos fundos comunitários disponibilizados para apoio às atividades de normalização;
- vii) Editar as normas e outros documentos normativos portugueses;
- viii) Promover a venda de documentos normativos e outras publicações nacionais, europeias e internacionais prestando a informação técnica correspondente, nomeadamente a referente à aplicabilidade e atualização dos mesmos;
- ix) Gerir e desenvolver todas as atividades inerentes à figura Corresponsável IPQ;
- x) Gerir e desenvolver a Rede Descentralizada de Consulta de Normas;
- xi) Apoiar a gestão de projetos de sensibilização/formação à normalização dirigidos a públicos alvo de setores específicos da atividade económica nacional;
- xii) Gerir e manter atualizado o acervo normativo nacional, assegurando o acesso ao mesmo por parte dos interessados;
- xiii) Desenvolver ações e produtos destinados à promoção e a uma melhor informação sobre a Normalização visando um mais fácil acesso e utilização das normas a toda a Sociedade e em particular às PME.

2 — Unidade de Metrologia Legal, abreviadamente designada por UML, integrada no Departamento de Metrologia a que se refere o artigo 4.º dos Estatutos do IPQ, I. P., e à qual compete:

- i) Assegurar a representação nas organizações europeias e internacionais de Metrologia Legal e participar nos respetivos grupos de trabalho;
- ii) Participar na elaboração e revisão de regulamentação metrológica europeia e internacional, e promover e elaborar a legislação nacional de controlo metrológico;